

	Política: Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse		Código: POL.VIV.73.006
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas (caso existam e/ou estejam sendo constituídas para existir), devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração” e “Administradores”, respectivamente) e de suas controladas (caso existam e/ou estejam sendo constituídas para existir), bem como seus Membros Próximos da Família (conforme definido abaixo).
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. DAS PARTES RELACIONADAS

- 2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis:

(I) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.4) da Companhia ou de sua controladora.

(II) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

(III) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- d) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- e) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- f) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- g) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

- h) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
- i) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- j) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e
- k) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

- 2.2. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas” as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 2.3. Para os fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- 2.4. Para os fins desta Política, considera-se “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- 2.5. Para os fins desta Política, considera-se “Membros Próximos da Família” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 2.6. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios” as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- 2.7. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos na Cláusula 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
 - (I) duas entidades simplesmente por terem Administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (II) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(III) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(IV) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Administradores, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social ou da assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral") que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 3.5. Caso solicitado pelo órgão social ou pela Assembleia Geral que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 3.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou acionista, no caso de deliberação em Assembleia Geral, que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 3.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1. Os acionistas da Companhia, os Administradores Companhia e de suas controladas, bem como seus Membros Próximos da Família deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.
 - 4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
 - 4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

	Política: Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse		Código: POL.VIV.73.006
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

4.2. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar o Conselho de Administração da Companhia sobre a referida transação.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (I) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (II) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (III) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS PONTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

6.1.1. Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de tem competência exclusiva para deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

6.2. O Conselho de Administração da Companhia ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverá ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.2.1. O Conselho de Administração da Companhia ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da Companhia ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (I) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (II) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (III) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (IV) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (V) a metodologia de precificação utilizada, incluindo laudo de avaliação, se for o caso, e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (VI) se as condições de reestruturações envolvendo Partes Relacionadas estão assegurando tratamento equitativo para todos os acionistas; e

	Política: Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse		Código: POL.VIV.73.006
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

(VII) a observância aos princípios e regras desta Política.

- 6.4. O Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7. FORMALIZAÇÃO

- 7.1. As deliberações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas deverão ser lavradas em ata do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral, conforme o caso, de modo que o processo de análise e aprovação de cada transação seja devidamente documentado.
- 7.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços, prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

- 8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (I) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (II) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - a) aos Administradores e membros dos comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos Membros Próximos da Família;
 - b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e
 - c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores, bem como os Membros Próximos da Família.

- 8.2. É vedada, também, a participação de Administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

- 8.3. Por fim, também são vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

9. PENALIDADES

- 9.1. As violações dos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento do Novo Mercado.

10. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

- 10.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

	Política: Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse		Código: POL.VIV.73.006
	Diretoria: Relações com Investidores	Gerência: Relações com Investidores	Versão: 01
	Elaborador: Elias Leal Lima	Aprovador: Conselho de Administração - - - -	Data criação: 15/08/2019 Data modificação: 11/11/2025

10.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80.

10.4. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

11.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

12. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável	Alteração
00	15/08/2019	Contabilidade	Elaboração do documento normativo (Norma).
01	11/11/2025	Caio Barbuto e Elias Leal	Revisão geral.